

PROJETO DE LEI N. 13.944/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a redução do desperdício de alimentos no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Os estabelecimentos dedicados a comercialização ou manipulação de alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, tais como indústrias, supermercados, mercados, restaurantes, lanchonetes, feiras, sacolões e assemelhados, com mais de 200m² (duzentos metros quadrados) de área construída, firmarão contrato com organizações de natureza social que atuam na coleta e distribuição de alimentos e refeições ou com empresas que produzem ração animal e de compostagem, visando à redução do desperdício de alimentos no Município de Maringá.

Art. 2.º A redução do desperdício de alimentos se dará através das seguintes ações a serem praticadas pelas empresas indicadas no art. 1.º desta Lei:

I – doação de alimentos e insumos que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam as condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão competente;

II – doação ou venda de alimentos e insumos próprios à produção de ração animal ou à indústria de compostagem.

Parágrafo único. O descarte de alimentos em desacordo com o disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos do decreto regulamentador.



Art. 3.º A pessoa natural ou jurídica que doar alimentos industrializados ou não, por intermédio de entidades, associações ou fundações, fica isenta da responsabilidade civil e penal resultante de eventual dano ocasionado ao beneficiário, pelo consumo do bem doado, desde que não caracterize dolo ou negligência.

Art. 4.º O prazo para o cumprimento do disposto nesta Lei é de 6 (seis) meses, contado após sua publicação.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de março de 2016.



FLAVIO VICENTE
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe que os estabelecimentos dedicados a comercialização ou manipulação de alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, tais como indústrias, supermercados, mercados, restaurantes, cozinhas, feiras, sacolões e assemelhados, com mais de 200 metros quadrados de área construída, até o prazo máximo de 6 meses, firmarão contratos com organizações de natureza social dedicadas a coleta e distribuição de alimentos e refeições ou com empresas dedicadas a produção de ração animal e compostagem, para:

a) doação de alimentos e insumos que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam as condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão competente e;

b) doação ou venda de alimentos e insumos próprios à produção de ração animal ou à indústria dedicada a compostagem.

Fixa ainda que o descarte de alimentos em desobediência ao quanto disposto nesta lei sujeita o responsável a multa.

O Brasil é o quarto produtor mundial de alimentos, produzindo 25,7% a mais do que necessita para alimentar a sua população.

Em Maringá existe cerca de 320 alvarás expedidos e válidos de empresas que são do ramo de restaurantes, frutarias e supermercados, conforme sistema de dados da prefeitura.

Em contra partida, em torno de 15 associações e/ou entidades sem fins lucrativos legalizadas, prestam algum tipo de serviço social no município. Sabemos que por motivos burocráticos e talvez desconhecimento este numero é maior, tendo em vista que exista igrejas e grupos da comunidade que realizam este tipo de trabalho.

O fato é que aquelas empresas que hoje desejam doar alimentos, o fazem sob risco jurídico para evitar o descarte de alimentos.

Atualmente, a responsabilidade civil e criminal de qualquer dano causado aos receptores de alimentos doados recai sobre a empresa que os doou.

Para reduzir os riscos jurídicos, uma rede de supermercados no Rio de Janeiro, só trabalha com entidades que façam o preparo direto de refeições e não armazenem as mercadorias por muito tempo. Com um termo de compromisso, as organizações se comprometem a usar os produtos dentro do vencimento.

Desta forma, conforme razões acima expostas, peço o apoio dos meus pares para a célere aprovação do presente projeto de lei.


Flávio Vicente
Vereador